



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

CONTRATAÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS Nº 04 - ATIVIDADE FÍSICA / 2021 - TRE-PB/PTRE/DG/SGP/CODES/SAS

João Pessoa, 01 de junho de 2021.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de 02 itens de serviço de atividade física para os servidores do TRE-PB.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A realização de atividades físicas, como integrante do Projeto Mexa-se, é uma estratégia de promoção de saúde que visa fomentar um estilo de vida saudável entre os servidores, com estímulo à prática de atividades que diminuam o sedentarismo e promovam o bem-estar físico e mental, como forma de dar cumprimento à determinação da Resolução 207/2015 - CNJ, que orienta as ações a serem realizadas pelas unidades de saúde.

2.2 A Organização Mundial da Saúde (OMS) alerta que mais de 5 milhões de mortes por ano poderiam ser evitadas se a população global fosse mais ativa. O sedentarismo é considerado um dos maiores fatores de risco para a obesidade e as doenças crônicas, especialmente as cardiovasculares, como a hipertensão arterial e o diabetes, bastante detectadas nos exames periódicos dos servidores do Regional.

2.3 O advento da pandemia pela COVID- 19 gerou, como consequência, a redução da prática de atividade física de muitas pessoas e, diante disso, a OMS lançou um guia com diretrizes sobre atividade física e comportamento sedentário, ressaltando que pessoas de todas as idades e habilidades podem ser fisicamente ativas.

2.4 Nesse contexto, a atividade física torna-se uma estratégia essencial para redução do sedentarismo e dos agravos a ele relacionados, diminuindo o risco de doenças, melhorando a saúde física, reduzindo o estresse e os sintomas de depressão, de ansiedade e do declínio cognitivo, além do aprimoramento da memória e do estímulo à saúde cerebral.

2.5 A presente contratação está em alinhamento com o Plano Estratégico 2016-2021 do TRE-PB, mais especificamente com o Objetivo Estratégico: Aperfeiçoamento da gestão de pessoas, com ênfase ao primeiro grau e fundamenta-se, normativamente, na Resolução CNJ 207/2015 - Programa de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores, na Resolução TRE/PB 13/2015 - Plano Estratégico 2016/2021, na Resolução TRE/PB 17/2017 - Plano de Logística Sustentável 2017/2019 e na Resolução nº011/2019 TRE/PB que institui a política de qualidade de vida no trabalho.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - A pretensa contratação tem apoio legal no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

4. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

4.1 ITEM 01: Pretende-se realizar, no período médio de 30 dias, a prática das seguintes atividades, cuja especificação e frequência, encontram-se abaixo:

QUANTIDADE: 01

VALOR ESTIMADO: R\$ 8.800,00

ESPECIFICAÇÕES:

4.1.1 Treino funcional: realização de treinamento funcional beach e/ou treino funcional fight para 04 turmas de 12 pessoas, na frequência de duas vezes por semana, resultando em 08 aulas por turma e um total de 32 aulas. Cada aula deverá ter duração média de 01 hora. Deve ser disponibilizado professor, local e materiais necessários para a prática da atividade;

4.1.2. Beach tênis: realização de clínica de beach tênis, sendo 02 dias de aula para aqueles que querem vivenciar o esporte. Deve ser disponibilizado professor, local (quadra de beach tênis) e materiais necessários para a prática do esporte. Cada dia de aula deverá ter duração de 8h. No local, deve ser disponibilizado água mineral e prato de frutas para um total de 30 pessoas em cada dia de aula;

4.1.3. Vôlei de praia: realização de aulas de vôlei de praia para 02 turmas de até 20 pessoas, com frequência de duas vezes por semana, resultando em 08 aulas por turma e 16 aulas no total. Deve ser disponibilizado professor para grupo de 20 pessoas e materiais necessários. Cada aula deverá ter duração média de 2 horas.

4.1.4. Passeio ciclístico: realização de 01 passeio ciclístico, com fornecimento de 10 bicicletas, do circuito ciclístico (local onde será realizado) e orientador do passeio. No local, deve ser disponibilizado água mineral e prato de frutas em cada passeio para um total de 60 participantes. O passeio ciclístico deverá ter duração máxima de 4h.

4.2. **ITEM 02:** Pretende-se realizar, em 01 dia, atividades esportivas do tipo jogos internos. Pretende-se iniciar o evento com a prática de técnicas de alongamento. Considerando que nem todos os participantes estarão inscritos nas modalidades esportivas oferecidas, pretende-se disponibilizar atividades complementares, de natureza lúdica, que permitirão a todos os presentes um dia saudável de práticas físicas com as respectivas famílias. Haverá a necessidade da arbitragem dos esportes em equipe, do registro das partidas, das classificações das equipes, do acompanhamento dos horários de início e término dos eventos e da disponibilização de lanche de frutas e água durante todo o dia do evento. A descrição das atividades e modalidades esportivas seguem abaixo:

QUANTIDADE: 01

VALOR ESTIMADO: R\$8.800,00

ESPECIFICAÇÕES:

4.2.1. Alongamento: para aproximadamente 200 (duzentas) pessoas, durante a abertura dos jogos;

4.2.2. Recreação: contemplando gincanas e outras atividades lúdicas e recreativas, que atendam crianças, jovens e adultos, para aproximadamente 100 (cem) pessoas, durante todo o dia, com a disponibilização dos materiais necessários para realização destas atividades;

4.2.3. Organização e coordenação: da caminhada orientada e do trote/corrida para aproximadamente 100 (cem) pessoas, no turno da manhã;

4.2.4. Arbitragem das partidas de: futebol society, até 10 (dez) partidas; de vôlei de praia, até 10 (dez) partidas; de baleado/queimada, até 05 (cinco) partidas; e, beach tênis, até 10 (dez) partidas, com a disponibilização dos seguintes materiais esportivos durante o evento: bola de futebol society, bola e rede de vôlei de praia, bola para baleado/queimada e bola e rede de beach tênis.

4.2.5. Fornecimento de água mineral e pratos de frutas para aproximadamente 200 (duzentas) pessoas, durante todo o dia;

4.2.6. Fornecimento de 300 pulseiras para identificação dos participantes do evento;

4.2.7. Colaboração na logística do evento, organização do local e orientação dos participantes quanto às atividades que serão realizadas e o cumprimento da programação de atividades do evento.

4.2.8. O local da prestação destes serviços, que será onde os jogos ocorrerão, juntamente com a data de realização do evento, será definido de acordo com o calendário eleitoral e da Seção de Atenção à Saúde (SAS), devendo ser realizado no segundo semestre de 2021, das 07:00h às 17:00h.

4.2.9. Disponibilização de 200 máscaras descartáveis, em caso de necessidade;

4.2.10. Disponibilização de álcool em gel em áreas de circulação e pontos de atividades físicas;

4.2.11. Ressalte-se que a prática de todas as atividades deverão respeitar as medidas sanitárias vigentes.

4. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

Estima-se o valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) para cada item de serviço contratado, resultando em um valor total de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) para a presente contratação.

5. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da pretensa contratação está prevista no planejamento de contratações 2021 da SAS, item Apoio Administrativo Técnico e Operacional, no valor de R\$ 37.698,00, conforme Proposta Orçamentária da SAS 1014425.

6. DA FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. O serviço objeto deste termo de referência deverá ser realizado por execução indireta no regime de empreitada por preço global.

6.2. A execução do ITEM 02 fica condicionada à situação epidemiológica pela Covid-19 do Estado da Paraíba. Caso as condições não permitam a realização do ITEM 02 da forma prevista do item 4.2. (jogos internos), este poderá ser substituído pelo ITEM 01 e realizado nas mesmas condições do item 4.1.

6.3 O ITEM 01 e o ITEM 02 de serviços devem ser atendidos pela mesma empresa.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências onde serão prestados os serviços;

7.2 - Designar o Gestor do Contrato, a fim de fiscalizar os serviços contratados, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas

corretivas por parte desta;

7.3 - Proporcionar todas as condições para que o profissional desempenhe os trabalhos dentro das normas do contrato;

7.4 - Proceder à avaliação do empregado apresentado pela CONTRATADA para a prestação dos serviços;

7.5 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Assumir integral responsabilidade pela execução e eficiência dos serviços prestados em não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, nem subcontratar a prestação a que está obrigada, sem a prévia anuência do contratante;

De 8.2 - Selecionar criteriosamente os profissionais que irão prestar os serviços, bem como as demais habilidades para as funções a que se destinam;

8.3 - Apresentar, com antecedência mínima de 15 dias, os profissionais e funcionários que serão colocados à disposição do TRE/PB;

8.4 - Fornecer ao CONTRATANTE, antes do início da execução das atividades e no decorrer da prestação dos serviços, nome do profissional incumbido de prestar os serviços, objeto do presente Contrato, discriminando os dados pessoais, bem como endereços residenciais, telefones e, em especial, os dados de identificação, sempre que requerido à CONTRADA;

8.5 - Manter quadro de pessoal qualificado para a realização dos serviços conforme previsto neste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com todos os encargos, salários e obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais, inclusive se os empregados forem contratados de forma temporária;

8.6 - Responsabilizar-se, na forma da legislação vigente, pelo pagamento do profissional envolvido na prestação dos serviços, devendo ser apresentados para pagamento, os documentos que comprovem a quitação da remuneração devida, dos encargos sociais e trabalhistas e das contribuições previdenciárias, referentes aos seus funcionários que executarem os serviços objeto deste Termo de Referência, correspondentes à emissão da referida Nota Fiscal;

8.7 - Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados e danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao CONTRATANTE ou a terceiros, ocorridos no local do evento;

8.8 - Cuidar para que os funcionários que executem os serviços objeto deste Termo de Referência zelem pelo patrimônio do local do evento;

8.9 - Zelar para que os funcionários que executem os serviços objeto deste Termo de Referência tratem com presteza e boa educação todos os usuários;

8.10 - Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

8.11 - A CONTRATADA deverá zelar pela pontualidade dos profissionais que prestarão os serviços, assumindo a responsabilidade de efetuar a reposição no caso de, por qualquer motivo, algum profissional não comparecer ao serviço. Sendo impossível a reposição imediata, deverá haver comunicado ao CONTRATANTE;

8.12 - A CONTRATADA realizará, quando solicitado pelo CONTRATANTE, visitas ao local do evento e reuniões para o planejamento das atividades;

8.13 - A CONTRATADA fornecerá a mão-de-obra e os materiais necessários, tais como: equipamento de som, CDs, bolas de borracha, ligas elásticas, cordas e bastões, dentre outros necessários à realização das atividades físicas, incluindo recursos musicais adequados ao ambiente e ao tipo de atividade praticada;

8.14 - A CONTRATADA comprometer-se-á a colocar à disposição do CONTRATANTE o número necessário de profissionais para o completo, cabal e perfeito desempenho das tarefas mencionadas no presente Termo de Referência;

8.15 - A CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato relatório das atividades realizadas, contendo o dia, horário e a quantidade de participantes, devendo ser entregue até o décimo dia posterior à prestação do serviço;

8.16 - A CONTRATADA deverá comprovar seu registro junto à entidade profissional competente (CREF ou CREFITO) na data do envio da proposta;

8.17 - A CONTRATADA destacará supervisor para acompanhar os serviços, que fará permanente contato com o gestor do contrato, por intermédio do qual receberá e transmitirá aos profissionais as necessárias instruções, visando ao perfeito desempenho dos serviços contratados;

8.18 - O supervisor se responsabilizar pela execução dos serviços, atuando como preposto (art. 68 da Lei 8.666/93);

8.19 - O supervisor deverá estar credenciado junto ao gestor do contrato;

8.20 - O supervisor estará disponível para reuniões presenciais sempre que necessário;

8.21 - O supervisor deverá possuir um endereço de correio eletrônico para receber as demandas do gestor e dos fiscais de contrato;

8.22 - O supervisor deverá estar disponível para contato telefônico (por celular) no horário de expediente do CONTRATANTE;

8.23 - Deverão ser atendidas, pela CONTRATADA e seus profissionais, as normas de segurança e medicina do trabalho;

8.24 - Os profissionais da CONTRATADA que estiverem trabalhando nos dias combinados deverão estar devidamente identificados com uniforme e crachá, em que conste: nome, foto e função, cujo uso será obrigatório quando em serviço;

8.25 - A CONTRATADA deverá comunicar, imediatamente, ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;

8.26 A CONTRATADA deverá observar a não reprodução, divulgação ou utilização em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE;

8.27 - Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias, e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como de indenizar todo e qualquer dano/prejuízo pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente por seus prepostos, durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, providenciando imediata reparação por danos ou prejuízos impostos à Contratante ou a Terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

9. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREVISÃO DA DESPESA

9.1 Para esta contratação estima-se o valor total de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais). A despesa decorrente da pretensa contratação consta no planejamento de contratações 2021 da SAS, item Apoio Administrativo Técnico e Operacional, no valor de R\$ 37.698,00, conforme Proposta Orçamentária da SAS 1014425.

10. DO RECEBIMENTO

10.1 - O serviço objeto deste termo de referência será recebido pelo CONTRATADO:

a) O pagamento do valor referente ao ITEM 01 será realizado após a prestação do serviço constante no item 4.1, no mês de finalização do serviço.

b) O pagamento do valor referente ao ITEM 02 será realizado após a prestação do serviço constante no item 4.2, no mês de finalização do serviço.

11. PRAZO PARA ENTREGA

11.1 O prazo de realização do serviço é imediato, no segundo semestre de 2021, em datas a serem definidas de acordo com o calendário eleitoral e da unidade de saúde.

12. DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

12.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei no 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.

12.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou documento congênere, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

12.3 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 12.6.

12.4 - Caso a contratada não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

12.5 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória prevista no item 12.6, sem prejuízo da aplicação da multa moratória, limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

12.6 - Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação.

12.7 - A aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

12.8 - As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

12.9 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

12.10 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3o da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

12.11- O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item

anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

12.12 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF. 12.13 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

13. DO PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado ao CONTRATADO através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário no Protocolo Geral do TRE/PB, ressalvado o disposto no §3o do art. 5o da Lei no 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no referido dispositivo;

13.1.1 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras deverá ser apresentado à Seção de Atenção à Saúde (SAS) até o último dia do mês do faturamento, acompanhado da declaração de conta corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente, sob pena de o CONTRATADO arcar com a multa decorrente do intempestivo recolhimento do ISS;

13.1.2 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário será analisado pelo Gestor do contrato e atestada, se for o caso;

13.1.3 - O Contratante se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do servidor do Tribunal, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com o especificado no ajuste;

13.1.4 - O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

13.1.5 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

13.2 - Caso o CONTRATADO tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

13.3 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) \times 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13.4 - Nenhum pagamento será efetuado AO CONTRATADO, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

14. DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES

14.1 - De acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB no 1.234/2012, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pela prestação do serviço, objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa;

14.1.1 - Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do "SIMPLES" esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retro mencionada;

14.1.2 - Consoante disciplina o art. 6o, § 2o, da Instrução Normativa RFB no 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei no 9.532/97, deverão, apresentar ao CONTRATANTE declaração assinada por seu representante legal, de acordo com os modelos dos Anexos II, III ou IV da referida norma.

14.1.3 - As entidades beneficentes de assistência social, previstas nos incisos III e IV do art. 4o da Instrução Normativa RFB no 1.234/2012 que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração constante dos Anexos II ou III da citada norma, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto no 8.242, de 23 de maio de 2014.

14.2 - Com base nos preceitos da legislação municipal correspondente, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor do serviço prestado.

14.3 - Consoante disciplina o art. 31 da Lei no 8.212/93, o TRE/PB reterá, para recolhimento à Seguridade Social em nome da Contratada, 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura dos serviços prestados.

RAISSE FERNANDES BARBOSA
CHEFE DA SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE



Documento assinado eletronicamente por RAISSE FERNANDES BARBOSA em 22/07/2021, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT em 22/07/2021, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

CRISTIANA TARGINO FALCÃO FARIAS
COORDENADOR(A) DE DESENVOLVIMENTO



Documento assinado eletronicamente por CRISTIANA TARGINO FALCÃO FARIAS em 22/07/2021, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ALLAN WILLIAM LUCENA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DE PESSOAS



Documento assinado eletronicamente por ALLAN WILLIAM LUCENA DE OLIVEIRA em 22/07/2021, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1033876&crc=F171AF9B, informando, caso não preenchido, o código verificador **1033876** e o código CRC **F171AF9B**..